



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2019
Processo Administrativo nº 2.703/2019

Folha nº _____

Visto _____


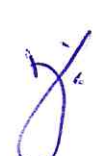
CONTRATO Nº. 64/2019

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DESTINADOS A UNIDADE
GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE,
PARA EQUIPAR O AMBULATÓRIO
DE ESPECIALIDADES e HOSPITAL
DA CIDADE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
- SP E A EMPRESA KLM EIRELI
ME.**

PROCESSO Nº 2.703/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme nº 284, Centro, Várzea Paulista – SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **KLM EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 15.743.182/0001-68, com sede na Rua: Avenida Alcides Candido dos Santos, nº 1042, Balneário Maracanã, Praia Grande-SP, CEP: 11705-480, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr(a) Luzia Mara Carvalheiro Moraes, portador(a) do RG. n.º 16.698.471-1, e do CPF n.º 047.216.728-61, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a aquisição de equipamentos destinados a Unidade Gestora Municipal de Saúde, para equipar o AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES e HOSPITAL DA CIDADE, conforme descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019**, e no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP
Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686
pregao@varzeapaulista.sp.gov.br

  1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2019
Processo Administrativo nº 2.703/2019

Folha nº _____
Visto _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de diversos equipamentos destinados a Unidade Gestora Municipal de Saúde, para equipar o AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES e HOSPITAL DA CIDADE, nos termos do Termo de Referência (Anexo I) e conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

COTA PRINCIPAL

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Pç	02	CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA, CONSTRUÍDA EM AÇO/FERRO PINTADO, APOIO PARA OS BRAÇOS MOVEIS, APOIO DOS PÉS MÓVEIS, CAPACIDADE ATE 140 KILOS, FREIOS UNILATERAIS, PODENDO SER DOBRADA E COM COLETOR	CDS	R\$ 988,00	R\$ 1.976,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O valor total para a contratação do presente instrumento é de **R\$ 1.976,00** (um mil novecentos e setenta e seis reais), nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando os recursos da seguinte dotação orçamentária: nº. 02.15.06 - (ficha nº. 480) Nota de Reserva nº. 272

1.2. No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

1.3. A fiscalização do objeto do contrato será de responsabilidade da Unidade Gestora Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP
Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686
pregao@varzeapaulista.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2019
Processo Administrativo nº 2.703/2019

Folha nº _____

Visto _____

3.1. – Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

3.1.1. - Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo.

3.2. - O objeto desta licitação deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura, situado na Av. Bertioga, 1555, Jardim Bertioga, Várzea Paulista - SP ou em local designado pela Unidade Gestora Requisitante sempre dentro do município de Várzea Paulista, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.

3.2.1. - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

3.3. - A contratada deverá efetuar a entrega dos objetos conforme informações contidas no termo de referência do ANEXO I.

3.4. - Caberá a Contratada arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

3.5. - O prazo de garantia dos produtos a serem fornecidos deverá ser de no mínimo 1 (um) ano.

3.6. – Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela empresa vencedora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7. – O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do código de defesa do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2019
Processo Administrativo nº 2.703/2019

Folha nº _____

Visto _____

3.8. – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

4.2 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

4.3 Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.4. Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer problemas que o produto apresente após a entrega.

5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados em contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em cujo corpo deverá constar n.º.s da Requisição de Compra, da Nota de Empenho e do respectivo Processo Licitatório, mediante a devida autorização da **PREFEITURA**.

6.1.1 Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP
Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686
pregao@varzeapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2019
Processo Administrativo nº 2.703/2019

Folha nº _____

Visto _____

desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.1.2. A **PREFEITURA** pagará a duplicata somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

6.1.3. O pagamento estará condicionado à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

6.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} | \quad (6 / 100) \\ = \quad \frac{\quad}{365} \end{array} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

6.1.5 - Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

6.1.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2019
Processo Administrativo nº 2.703/2019

Folha nº _____

Visto _____

Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

- 7.1.1. apresentar documentação falsa;
- 7.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.3. ensejar retardamento da execução do objeto;
- 7.1.4. não mantiver a proposta;
- 7.1.5. cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- 7.3.1. multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seus sistemas informatizados, pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2019
Processo Administrativo nº 2.703/2019

Folha nº _____

Visto _____

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente no Lei Estadual nº 10.177/98.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - Constituem motivo para rescisão:

8.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. - A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.

8.1.3. - Atraso injustificado no cumprimento do objeto.

8.1.4. - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração, se for o caso.

8.1.5. - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

8.1.6. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2019
Processo Administrativo nº 2.703/2019

Folha nº _____

Visto _____

8.1.7. - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.8. - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

8.1.9. - A dissolução da sociedade.

8.1.10. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.1.11. - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.12. - A alteração da marca dos produtos constantes do Contrato sem autorização prévia da Unidade Gestora de Saúde.

8.2. - Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.3. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.



8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2019
Processo Administrativo nº 2.703/2019

Folha nº _____

Visto _____

9.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

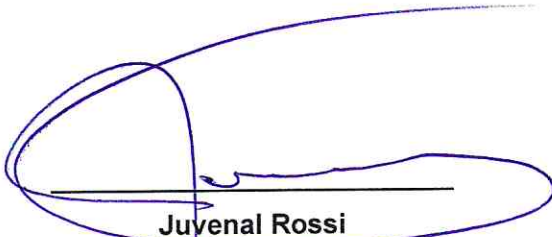
9.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 11 de novembro de 2.019.



Juvenal Rossi
Prefeito Municipal

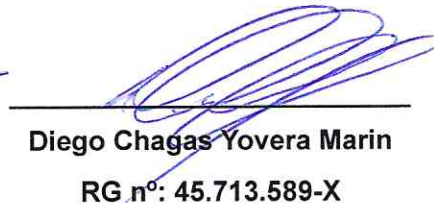


Luzia Mara Cavalheiro Moraes
KLM EIRELI ME

Testemunhas:



Lucas Soares de Freitas
RG nº: 49.970.548-8



Diego Chagas Yovera Marin
RG nº: 45.713.589-X